



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01497/2020

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8010 DE 22 DE ABRIL DE 2002 QUE “AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM A INICIATIVA PRIVADA NO SENTIDO DE VIABILIZAR O PROJETO "ADOTE UMA ESCOLA"”.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

A Câmara Municipal de Uberlândia aprova:

Art. 1º - Altera o art. 1º da lei nº 8010 de 22 de abril de 2002 que “Autoriza o executivo a celebrar convênios com a iniciativa privada no sentido de viabilizar o projeto "adote uma escola"”, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a iniciativa privada, no sentido das empresas interessadas, preferencialmente as instaladas no bairro da escola municipal, a investirem para atender parte da demanda necessária ao funcionamento desta escola, como equipamentos, material didático e de limpeza, vestuário, alimentação, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas Escolas Municipais, Centros de Educação Infantil e Centros Comunitários localizados no Município de Uberlândia.

§1º Cada escola não se limita à colaboração de apenas uma empresa adotante, ficando a critério da Secretaria Municipal de Educação a estipulação do limite de adoção por escola.

§2º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Educação a fiscalizarem as devidas reformas estruturais, visando a segurança dos alunos e servidores.

§3º As doações podem ser feitas diretamente à instituição de ensino indicada à empresa. A doação de bens às Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino deverá ser formalizada mediante Termo de Doação, que consignará a descrição e o valor dos objetos da liberalidade, devendo ser feitas diretamente as unidades de ensino.

§4º A empresa poderá escolher, a seu critério, a instituição de ensino que receberá a doação, sendo que a instituição não pode estar a mais de 10km de distância da sede da empresa, salvo os casos de empresas situadas em área industrial ou rural. Os bens doados serão imediatamente incorporados ao patrimônio do Município.

§5º O espaço para exposição institucional não poderá veicular anúncio de fornecedores de produtos ou serviços impróprios ou inadequados a crianças e adolescentes, tais como bebidas alcoólicas, tabaco, armas, munições, bilhar, sinuca ou congêneres ou casas de jogos, devendo respeitar os valores éticos e sociais da pessoa, da família e da escola.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01497/2020

Art. 2º - Adiciona parágrafo único ao art.2º com a seguinte redação:

Parágrafo único- Os custos de confecção, fixação e manutenção das placas serão suportados exclusivamente pela pessoa jurídica parceira e devem ter a dimensão de 40x88 cm, sendo afixada próxima a entrada principal da instituição de ensino.

LEANDRO NEVES

Vereador

Justificativa:

O presente projeto visa adequar à lei 8010 de 22 de abril de 2002 e dar oportunidade para as empresas participarem ativamente do desenvolvimento sócio educacional do município de Uberlândia, tendo em vista que o mesmo irá trazer benefícios para a comunidade e para as escolas do município, criando uma aproximação entre os órgãos públicos e privados, fazendo com que só maiores beneficiários deste projeto sejam os nossos munícipes. A educação deve ser vista como um processo que assegura a formação e o desenvolvimento intelectual e moral do ser humano. O conhecimento faz com que lutemos por uma sociedade mais justa e igualitária. Destarte, para que se alcance o desejado nível intelectual e moral é necessário que as escolas possuam ambientes que despertem o interesse de seus alunos. Para que isso seja possível, todos os setores da sociedade devem sentir-se responsáveis pelo processo educativo de nossas crianças, não deixando somente a cargo do Município, tarefa esta, que poderá contar com auxílio da iniciativa privada que tenha a visão do empreendedorismo social em suas metas.

LEANDRO NEVES

Vereador